



DECRETO Nº 52/2021, de 14 de maio de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1061, de 10 de maio de 2021, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Floriano, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1061, de 10 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica, através do presente decreto, regulamentada a Lei Municipal nº 1061, de 10 de maio de 2021, que institui como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades, as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física no âmbito do Município de Floriano, e adota outras providências.

Art. 2º Toda e qualquer atividade desportiva deverá atender as seguintes disposições:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I - Atendimento ao Protocolo para retomada das atividades desportivas de recreação e lazer: medidas de prevenção e disseminação do sars- cov-2 (covid -19), conforme anexo único deste decreto;

II - Deverá ser previamente comunicada à vigilância sanitária para averiguação do atendimento aos protocolos sanitários;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de maio de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.



ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE RECREAÇÃO E LAZER: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO SARS- COV-2 (COVID -19)

Orientação geral: Considerando as necessidades comerciais do setor de atividades desportivas, os mesmos possuem a responsabilidade de operacionalizar a retomada de modo que os riscos de contágio sejam minimizados quando da realização das suas atividades de acordo com este protocolo. Nesse sentido, seguem as medidas a serem adotadas pelos associados, funcionários e colaboradores.

1. Deverá ser realizado um registro diário de todos os usuários e colaboradores, informando os horários de entrada e saída dos locais de treinamento e competição, para controle, caso se verifique algum caso confirmado ou suspeito de covid-19;
✓ O Horário de funcionamento das instalações esportivas deverá ser reduzido, para um controle maior de usuários do sistema esportivo.
2. O acesso ao estabelecimento deve ser controlado, logo na entrada deve haver um funcionário para verificar a temperatura corporal dos associados e/ou clientes como também dispor de sinalização (marcação no piso, por exemplo) na entrada e em pontos estratégicos para manter o distanciamento de 2 metros.
3. Exibir, em local visível, na entrada de locais de treinamento e competição as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção.
4. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes aos locais de treinamento e competição em todas as áreas das instalações (portaria, recepção, ambientes administrativos, quadras, ginásios de esportes, piscinas, vestiários, bebedouros, etc), além de sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, bem como dispositivo para limpeza e secagem de calçados na entrada da academia.
5. Só permitir a entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras, recomendando-as que troquem a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando em sacos individuais a máscara já utilizada.
6. Bebedouros com utilização de torneiras para abastecimento de copos descartáveis.



7. Recomenda-se aos usuários a adoção de copos e/ou garrafas individuais de uso pessoal para abastecimento de água.
8. Recomenda-se ao praticante não levar mochilas e/ou acessórios que demandem cuidados, com exceção de garrafas de água ou squeezes. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração.
9. Proibição da entrada de pessoas com sintomas de Covid-19 e pessoas positivadas para o vírus, mesmo que assintomáticos, bem como aqueles que apresentarem temperatura corporal a partir de 38°C.
10. Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos.
11. Reforço na limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento ou competição deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.
12. Organizar os treinamentos com horário marcado e recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados.
13. Devem-se organizar grupos de usuários para cada horário. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.
14. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário que utilize equipamentos de proteção individual.
15. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias e dispositivos eletrônicos, entre outros, devem ser higienizados rotineiramente.
16. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais.
17. Obedecer ao distanciamento mínimo de 02 metros entre pessoas, exceto nas práticas de futebol e vôlei de areia.
18. Recomenda-se um retorno gradativo das atividades, com treinos mais curtos nas primeiras semanas.
19. Não permitir o uso de áreas de convivência (espaço kids e salas de espera, por exemplo).



- 20.** Horário de treinamento pré estabelecido por modalidade e espaço físico, com intervalo entre as atividades, facilitando a renovação do ar e evitando as aglomerações.
- 21.** Durante o horário de funcionamento, fechar cada área de uma a duas vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, em especial nas trocas de turmas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.
- 22.** Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de utilização, contendo água e sabão, além de produtos específicos de higienização de equipamentos e materiais de treino, como colchonetes, bolas e objetos inerentes ao treinamento das modalidades.
- 23.** Substituição dos coletes coletivos por coletes individuais dupla face para prática do futebol.
- 24.** Utilizar os métodos de desinfecção disponibilizados nos eventos esportivos, como cabines de desinfecção e uso de outros sanitizantes além do álcool gel e lavagem das mãos.